

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: t2iiekpz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2020 Projeto de lei nº 907/2020 Protocolo nº 8031/2020 Processo nº 1359/2020	
Autor: Dep. Sargento Elizeu Nascimento		

Acrescenta dispositivo na Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para prever o desenvolvimento de programas que visem estimular o descarte adequado de resíduos perfurocortantes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII ao Art. 8º da Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

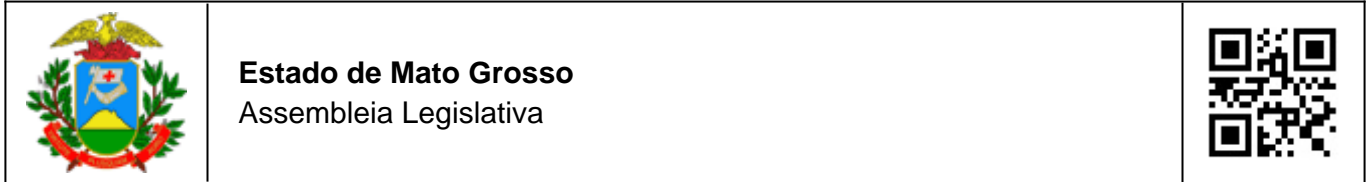
(...) XIII – o descarte adequado de resíduos perfurocortantes, para fins de coleta, transporte, tratamento e destinação final, especialmente por meio de campanhas de conscientização e ações educação ambiental, de modo a reduzir o risco de acidentes aos catadores e coletores profissionais de resíduos sólidos, bem como a evitar danos ao meio ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de materiais perfurocortantes tem sido causa de lesões graves em catadores e coletores profissionais de lixo em todo o País, especialmente em Mato Grosso. Mesmo quando fazem uso de luvas de segurança, eles têm sido vítimas do descaso de boa parte da população com o assunto.

Como ainda são escassas as campanhas de conscientização da população para o adequado descarte desses resíduos, os acidentes com perfurocortantes, envolvendo perfurações e cortes nos dedos, mãos e



braços desses trabalhadores, têm aumentado drasticamente nos últimos anos.

Ademais, convém anotar que ao cortar a mão, por exemplo, o coletor pode ficar afastado do trabalho de cinco a dez dias, às vezes até mais, dependendo da gravidade do ferimento.

De todo modo, os acidentes podem ser bastante reduzidos, cabendo ao Poder Público realizar campanhas para que a população, por exemplo: envolva em folhas de jornal, revista ou papelão os objetos cortantes, como lâmpadas, louças e vidros quebrados; dobre para dentro a tampa serrilhada de latas de conserva, para que a serrilha fique protegida pela própria lata; coloque pregos, parafusos, lascas de madeira e/ou objetos pontiagudos em latas, embalagens PET ou caixas; entorte com martelo os pregos e parafusos expostos em pedaços e tábuas de madeira etc.

É importante salientar que o presente projeto de lei, além de tratar de medidas que visam contribuir para a prevenção e diminuição de acidentes envolvendo materiais perfurocortantes, é um mecanismo que busca reduzir, também, a poluição do meio ambiente, na medida em que a promoção de ações de educação ambiental tem o condão de tornar a sociedade mais consciente da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Nesse sentido, cabe assinalar que a Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo. Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do Art. 225, da CF/1988).

Diante do exposto e do interesse coletivo da matéria, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2020

Sargento Elizeu Nascimento
Deputado Estadual